



**JACIARA**  
PREFEITURA  
GESTÃO 2021/2024

SETOR DE  
LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2891-01/2023**

**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023**

**INEXIGIBILIDADE: 001/2023**

**OBJETO:** para “Contratação da empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla Léo e Raphael, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)”, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994”.

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93**



**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

NÚMERO: 2891-01/2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 07/06/2023 09:02

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): SUELI REGINA

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TELEFONE: (66) 3461-3008

NATUREZA:  
ADMINISTRATIVA

ASSUNTO:  
SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

VOLUMES:  
1

PÁGINAS:  
1

DOCUMENTOS: OF 352/2023

OFICIO E TERMO DE REFERÊNCIA

**Tramitação do processo:**

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	SUELI REGINA	07/06/2023 09:03	PMJ	LICITAÇÃO		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver <b>Obs:</b> SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.jaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 07/06/2023 09:03

Servidor: Sueli Regina | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ



OFÍCIO Nº 352/2023

Jaciara-MT, 07 de junho de 2023.

**Á Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**  
**Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.**

**Excelentíssima Senhora,**

Tem este à finalidade de solicitar de Vossa Excelência a autorização para **“Contratação da empresa GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla Léo e Raphael, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)”**, com duração de 01:45 min.

Salientamos que o evento a ser realizado, tem por objetivo de proporcionar a população jaciarense, entretenimento, diversão e lazer, gerar renda através da atração turística promovida pelo evento,. Assim faz-se necessária essa contratação por termos como objetivo promover o turismo, por intermédio do evento e seus efeitos no cenário econômico.

A contratação dos referidos artistas será de responsabilidade da empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, que detém a exclusividade na apresentação dos referidos artistas e o valor acordado das contratações será de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

O valor cobrado pela empresa detentora da exclusividade dos artistas será pago da seguinte forma **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço e a devida realização do evento.

Informamos ainda que as despesas com hospedagem na sede do nosso Município, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.

Sem mais, para o momento, agradecemos deste já a atenção de V.Exa. e renovamos-lhe as expressões de estima e consideração.

**Eliane Teixeira Alves Moura**





### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade desta contratação, haja vista que o evento tem o intuito de fazer com que a população do município e região tenha a possibilidade de lazer e cultura em nossa cidade, este é um evento que traz muita alegria e diversão para toda a população e turistas (que geram novas rendas ao município), já que é um evento propiciado de forma gratuita haja vista que o Município tem como costume a realização de eventos turísticos, culturais, esportivos, dentre outros. Este evento elevará o potencial turístico do Município, trará entretenimento, aumento da economia dos ramos de hotelaria e alimentação. Ressaltamos ainda que muitos turistas visitam regularmente nosso município para aproveitarem as belezas naturais que aqui dispomos, como cachoeiras, grutas e demais locais e, nesta oportunidade, poderemos estar conquistando o apreço de muitos dos participantes do evento que poderão voltar a visitar nossa cidade em outras oportunidades. O Turismo assumiu uma importância vital na economia de muitos municípios, estados e países, e pode-se dizer com segurança que o setor de eventos, se destaca como um dos mais importantes. Outro fator preponderante é que o evento gera divisas na economia local possibilitando empregos temporários durante o evento.

Na oportunidade, vale ressaltar que a contratação será paga em até de 10 (dez) dias após a prestação do serviço e a devida realização do evento, e ainda, que as despesas com hospedagem na sede do nosso município correrão por conta da Prefeitura Municipal de Jaciara.

*Eliane Teixeira Alves Moura*

\_\_\_\_\_  
**Eliane Teixeira Alves Moura**





**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência a “**Contratação da empresa GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla LÉO E RAPHAEL, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**”, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste termo de referência.

**2. DESCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

2.1. As especificações do objeto a ser contratado pelo Município de Jaciara deverá compreender as descrições abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Código TCE Código Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Show Artístico com a dupla LÉO E RAPHAEL, durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci	219635-2 Cód. 1	1	180.000,00	180.000,00

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. Local de prestação dos serviços: Praça ao lado do Centro de Eventos, no Bairro Santo Antônio, na Prefeitura de Jaciara/MT.

3.2. Prazo de vigência: 02 (dois) meses.

3.3. Valor Global da contratação: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. Justifica-se a necessidade desta contratação, haja vista que o tradicional evento tem o intuito de fazer com que a população do município e região tenha a possibilidade de lazer e cultura em nossa cidade, este é um evento que traz muita alegria e diversão para toda a população e turistas (que geram novas rendas ao município), já que é um evento propiciado de forma gratuita haja vista que o Município tem como costume a realização de eventos turísticos, culturais, esportivos, dentre outros. Este evento elevará o potencial turístico do Município, trará entretenimento, aumento da economia dos ramos de hotelaria e alimentação. Ressaltamos ainda que muitos turistas visitam regularmente nosso município para aproveitarem as belezas naturais que aqui dispomos, como cachoeiras, grutas e demais locais e, nesta oportunidade, poderemos estar conquistando o apreço de muitos dos participantes do evento que poderão voltar a visitar nossa cidade em outras oportunidades. O Turismo assumiu uma importância vital na economia de



muitos municípios, estados e países, e pode-se dizer com segurança que o setor de eventos, se destaca como um dos mais importantes. Outro fator preponderante é que o evento gera divisas na economia local possibilitando empregos temporários durante o evento.

4.2. Na oportunidade, vale ressaltar que a contratação será paga em até de 10 (dez) dias após a prestação do serviço e a devida realização do evento, e ainda, que as despesas com hospedagem na sede do nosso município correrão por conta da Prefeitura Municipal de Jaciara.

## 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Em favor da CONTRATADA haverá tolerância de até 01 (uma) hora para o início da apresentação.

5.2. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses.

## 6. DA PRODUÇÃO

6.1. A CONTRATANTE obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (Rider técnico) e necessidades de produção, declarando ainda, o CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento das necessidades aqui informadas.

6.2. Os equipamentos de sonorização, iluminação e palcos correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo e estando sujeitas a fiscalização e aprovação por parte da CONTRATADA.

6.6. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação, alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

6.7. A CONTRATANTE providenciará 02 (dois) camarins, para uso exclusivo da equipe de LÉO E RAPHAEL, seguindo obrigatoriamente as especificações exigidas.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar a apresentação artística, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, objeto deste instrumento contratual.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitadas os limites da legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando da prestação do serviço do objeto ora contratado.

7.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

7.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes a aquisição, objeto deste Contrato.





8.7. A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços, de acordo com especificações da Planilha Orçamentária, com acompanhamento através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que se encarregará de repassar as orientações necessárias.

8.8. Comprovar o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

8.9. Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

## 9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega do veículo, objeto desta licitação.

9.2. Efetuar o pagamento à Contratada.

9.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.5. Documentar as ocorrências havidas.

9.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados no veículo, objeto da Licitação.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue, em desacordo com o contrato.

9.8. Fica a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, objeto deste Instrumento Contratual.

9.9. Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei.

9.10. Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

9.11. Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

9.12. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento da hospedagem da equipe durante a estadia na cidade na data do show.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;





III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR DE SERVIÇO, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5 As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6 As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital em anexo e no instrumento contratual.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.05.01.13.392.0016.2173.3.3.90.39 – Manutenção com Promoção de Eventos Culturais.**

**01.05.01.13.392.0016.2173.3.3.90.39 - Manutenção com Promoção de Eventos Culturais.**

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



12.1 Ficará responsável pela fiscalização desta contratação a **Sra. Ariadne Sônia de Moura Almeida do Nascimento**, nomeada como Fiscal de Contratos, através da **Portaria nº. 020/2021 de 08 de janeiro de 2021**, as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviço, que de tudo darão ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

Jaciara/MT, 07 de Junho de 2023.

---

**Eliane Teixeira Alves Moura**

## PROPOSTA

Goiânia, 07 de junho de 2023

À Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Conforme solicitado, segue proposta comercial para realização de Show Artístico da dupla, banda, artista Leo & Raphael na cidade Jaciara – MT, realizar-se-á em 01 de julho de 2023

Empresa: Golfão Produções Artísticas Ltda

CNPJ: 10.975.972/0001-55

Insc. Estadual: Insenta

Endereço: avenida E, nº 1470

Bairro: JARDIM GOIAS

CEP: 74.810-030

Cidade: GOIANIA -GO

Telefone: (62) 99945-5510

CEL: (62)99945-5510

E-mail: administrativo@golfaoproducoesartisticas.com.br

CIDADE DO EVENTO	Jaciara - MT
DATA DO EVENTO	<b>01/07/2023</b>
HORA	23h00hrs com 01hrs:45minutos de duração.
EVENTO:	<b>Show musical com a dupla Léo&amp;Raphael</b>

<b>PROPOSTA DO ARTISTA</b>	<b>R\$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais)</b>
CENÁRIO	Incluso
NOTA FISCAL	Incluso
TRANSPORTE TERRESTRE OU AERO	Incluso
VANS	02 -- Incluso
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	22 pessoas- Incluso

### CONTRATANTE

SOM/PALCO/LUZ/ GERADOR	Conforme os riders técnicos e mapas a serem enviados.
CAMARINS	02
CARREGADORES	06
EQUIPE/HOTEL(HOSPEDAGEM)	22 pessoas
ECAD	

Duração aproximada do Show: 01h45min.

Proposta valida por 30 dias

atenciosamente,

#### Dados bancários para pagamento:

Banco Santander nº033

Agência: Nº 0929

Conta Bancária: Nº130022618-5

PIX: [lerfinanceiro@gmail.com](mailto:lerfinanceiro@gmail.com)

GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS  
Assinado de forma digital por  
GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS  
LTDA:10975972000155  
LTDA:10975972000155 Dados: 2023.06.07 09:08:33 -03'00'

GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ: 10.975.972/0001-55





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT  
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO 1075  
CNPJ : 03.347.135/0001-16

Página 1

16/06/2023

**Quadro de Cotação - 00044/23**

Produto/Serviço	QTD	Prc.Unitário		Preço Total		Vencedor(es)
		Proponente_17507	17507	Proponente_17507	17507	
053.001.663 SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA LÉO E RAPH/	1	180.000,00	180.000,00			17507 180.000,00
<b>Valor Total da Cotação:</b>						<b>180.000,00</b>

*Relação de Proponentes Participantes*

17507 GOLFAO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

*Relação de Proponentes Vencedor(es)*

17507 180.000,00

-----  
Aprovado por:

Digitador (a)  
Regina

Fis: 108  
SETOR DE LICITAÇÃO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 79740/2019

Número da Nota **394**  
Data Emissão **21/03/2023**  
Código Verificação **9G3W-A313**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **10.975.972/0001-55**  
Nome/Razão Social **GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
Endereço **AV E N.1470 QD.B29A LT.01**  
Bairro **JD GOIAS**  
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810030** Telefone (62) 30912171  
Inscrição Municipal **4858700**

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE CARNEIRINHO**  
CPF/CNPJ **26.042.515/0001-48**  
Endereço **AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA N. 284**  
Bairro **CENTRO**  
Município **CARNEIRINHO - MG CEP 38290000**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO COM A DUPLA LEO&RAPHAEL PARA A REALIZAÇÃO DA 18 EXPOCAR E A 27 FESTA DO PEAQ, EM COMEMORAÇÃO AO 31 ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE ABRIL DE 2023.

CONTRATO N 23/2023

INEXIGIBILIDADE N 08/2023

PROCESSO LICITATORIO N 26/2023

ORDEM DE COMPRA/SERVICOS N : 1810

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO SETOR DE EVENTOS PERSE, LEI 14.148/2021. CONFORME 3 DA MP 1.147/2022, FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, DA CSLL, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS.

ISS RETIDO PELO TOMADOR

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (LEO&RAPHAEL)  
CNPJ: 10.975.972/0001-55  
BANCO SANTANDER (033)  
AGENCIA: 0929  
CONTA CORRENTE: 13002618-5  
Pix: lerfinanceiro gmail.com

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 200.000,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)	
(=) Valor Líquido	R\$ ---	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	
Serviço prestado em <b>CARNEIRINHO-MG</b>	Imposto devido em (*) <b>CARNEIRINHO-MG</b>		(x) Alíquota	% (**)	
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)	
Valor dos Serviços R\$ 200.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota <b>R\$ 200.000,00</b>		

**Informações Importantes:**

(\*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(\*\*) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 4



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 79740/2019

Número da Nota **421**  
Data Emissão **10/04/2023**  
Código Verificação **FWKZ-BNTK**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **10.975.972/0001-55**  
Nome/Razão Social **GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
Endereço **AV E N.1470 QD.B29A LT.01**  
Bairro **JD GOIAS**  
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810030** Telefone (62) 30912171

Inscrição Municipal **4858700**

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE PITANGA ESTADO DO PARANA**  
CPF/CNPJ **76.172.907/0001-08**  
Endereço **PC VINTE E OITO DE JANEIRO N. 171**  
Bairro **CENTRO**  
Município **PITANGA - PR CEP 85200000**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratacao da dupla Leo & Raphael , para show artistico da FEST-CENTRO, do corrente ano no dia 20/04/2023

apresentacao artistica, com duracao minima de 02h00min (duas) horas , com inicio programado para as 23:00horas, sendo realizado no local a ser indicado pela Comissao Organizadora da FEST-CENTRO do municipio de Pitanga, estado do Parana.

CONTRATO N . 003/2023  
Inexigibilidade de Licitação n . 05/2023

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE RECUPERACAO DO SETOR DE EVENTOS PERSE, LEI 14.148/2021. CONFORME 3 DA MP 1.147/2022, FICA DISPENSADA A RETENCAO DO IRPJ, DA CSLL, DA CONTRIBUICAO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS.

ISS RETIDO PELO TOMADOR

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (LEO&RAPHAEL)  
CNPJ: 10.975.972/0001-55  
BANCO SANTANDER (033)  
AGENCIA: 0929  
CONTA CORRENTE: 13002618-5  
Pix: lerfinanceiro gmail.com

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	200.000,00	Valor dos Serviços	R\$	200.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	200.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em PITANGA-PR	Imposto devido em (*) PITANGA-PR		(x) Alíquota	%	(**)
Valor dos Serviços R\$ 200.000,00	Desconto R\$ 0,00		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
			Valor da Nota <b>R\$ 200.000,00</b>		

**Informações Importantes:**

(\*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(\*\*) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 4





Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 79740/2019

Número da Nota **441**  
Data Emissão **27/04/2023**  
Código Verificação **BG8B-RQ76**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **10.975.972/0001-55** Inscrição Municipal **4858700**  
Nome/Razão Social **GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
Endereço **AV E N.1470 QD.B29A LT.01**  
Bairro **JD GOIAS**  
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 30912171**

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA SP**  
CPF/CNPJ **67.662.007/0001-40**  
Endereço **AV. FRANCISCO GIMENES N. 175**  
Bairro **CENTRO**  
Município **PRACINHA - SP CEP 17790000**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SHOW MUSICAL COM A DUPLA LEO&RAPHAEL DIA 29/04/2023, NA FESTA DO PEAO BOIADEIRO DA CIDADE DE PRACINHA - SP  
TERMO DO CONTRATO N 12/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N 004/2023

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE RECUPERACAO DO SETOR DE EVENTOS PERSE, LEI 14.148/2021. CONFORME 3 DA MP 1.147/2022, FICA DISPENSADA A RETENCAO DO IRPJ, DA CSLL, DA CONTRIBUICAO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS.

ISS RETIDO PELO TOMADOR

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (LEO&RAPHAEL)  
CNPJ: 10.975.972/0001-55  
BANCO SANTANDER (033)  
AGENCIA: 0929  
CONTA CORRENTE: 13002618-5  
Pix: lerfinanceiro gmail.com

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	225.000,00	Valor dos Serviços	R\$	225.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	225.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em PRACINHA-SP	Imposto devido em (*) PRACINHA-SP		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 225.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota <b>R\$ 225.000,00</b>	

**Informações Importantes:**

Usuário: 4

(\*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(\*\*) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Fls: 148

SETOR DE LICITAÇÃO

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – EIRELI  
CNPJ: 10.975.972/0001-55

- EMENTA:** I) DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA  
II) DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL  
III) DO DESENQUADRAMENTO DE ME PARA DEMAIS  
IV) DA ADMISSÃO DE SÓCIO  
V) DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO  
VI) DA CONSOLIDAÇÃO

**RAFAEL MEDEIROS DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 12/12/1986, inscrito no CPF sob o nº 073.973.406-79, RG nº MG-13270144, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua da Soia, quadra 24, Lote 26, Bairro Jardim Atlântico, Goiânia-GO, CEP: 74.343-540, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – EIRELI**, com sede na Avenida T-9, nº 2.310, sala 106, Condomínio Inove Intelligent Place, Setor Jardim América, Goiânia – GO, CEP 74.255-220, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº. 52600932905, seção do dia 04/07/2019, inscrita no CNPJ sob nº. 10.975.972/0001-55, ora transforma seu registro de **EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio abaixo:

**AG PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.546.831/0001-76, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE: 52205305965, em sessão de 16/09/2021, com sede a Av. E, nº 1470, quadra B29-A, lote 01, sala 713, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74810-030, neste ato representada pelo seu administrador Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/10/1980, inscrito no CPF sob o nº 004.971.806-18, RG nº M8448538 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Caldas Novas, s/n, Quadra G2, Lote 12, Residencial Alphaville Flamboyant, Alphaville, Goiânia-GO, CEP: 74.884-555.

**DA TRANSFORMAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em Sociedade Limitada passando a denominação social a ser **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.



J B



Fls: 158  
SETOR DE LICITAÇÃO**DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade Empresária Limitada passará a ter o seguinte objeto social:

- 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras;
- 6463-8/00 – Outras Sociedades de participações
- 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não financeiros;
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios;
- 9001-9/02 - Produção musical;
- 9329-8/99 – Organização de Feiras e Shows de Natureza recreacional.
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- 9001-9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 7739-0/99 – Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 9329-8/99 - Atividades de recreação e lazer;
- 7311-4/00 - Agências de publicidade;
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade.



78



**DO CAPITAL**Fls: 168  
SETOR DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O acervo desta empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA** – O sócio **RAFAEL MEDEIROS DE CARVALHO**, acima já qualificado cede e transfere 94.810 (noventa e quatro mil, oitocentas e dez) cotas de seu capital a sócia recém admitida **AG PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada acima.

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) fica dividido em 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente deste país. Com essa alteração, fica assim distribuído o capital social da empresa entre os sócios:

SÓCIOS	Nº COTAS	VALOR EM R\$	%
AG PARTICIPAÇÕES LTDA	94.810	94.810,00	95
RAFAEL MEDEIROS DE CARVALHO	4.990	4.990,00	5
<b>TOTAL</b>	<b>99.800</b>	<b>99.800,00</b>	<b>100</b>

**DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**  
(art. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da sociedade ficará ao encargo do não sócio **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/10/1980, inscrito no CPF sob o nº 004.971.806-18, RG nº M8448538 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Caldas Novas, s/n, Quadra G2, Lote 12, Residencial Alphaville Flamboyant, Alphaville, Goiânia-GO, CEP: 74.884-555, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo Único:** O administrador não sócio fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O administrador não sócio ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;



7 8

- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

**CLÁUSULA NONA** – Qualquer ato do administrador não sócio, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
(art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O administrador não sócio declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade limitada e que não se acha condenado a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**DAS RETIRADAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O administrador não sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DO DESENQUADRAMENTO DE ME**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica desenquadrada de Empresa de Pequeno Porte – EPP a Sociedade Empresária Limitada, passando a se enquadrar como DEMAIS.

**DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O endereço da sociedade, a partir do arquivamento deste ato, passa a ser na **Avenida E, nº 1470, quadra B29-A, lote 01, sala 713, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030.**

Em decorrência das alterações supracitadas, o Instrumento passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:





Fls: 188  
SETOR DE LICITAÇÃO

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade limitada e de natureza empresária, girará sob a denominação social de **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e nome fantasia: **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, sendo regulada pelas cláusulas e condições deste Contrato Social, pelo Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

**CLÁUSULA 2ª** – A sociedade tem sede na Avenida E, nº 1470, quadra B29-A, lote 01, sala 713, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior, por resolução da maioria do capital social.

**CLÁUSULA 3ª** – A sociedade terá os seguintes objetos sociais:

- 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras;
- 6463-8/00 – Outras Sociedades de participações
- 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não financeiros;
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios;
- 9001-9/02 - Produção musical;
- 9329-8/99 – Organização de Feiras e Shows de Natureza recreacional.
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- 9001-9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 7739-0/99 – Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador





➤ 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fls: 198

SETOR DE LICITAÇÃO

➤ 9329-8/99 - Atividades de recreação e lazer;

➤ 7311-4/00 - Agências de publicidade;

➤ 7319-0/04 - Consultoria em publicidade.

**CLÁUSULA 4ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 21 de julho de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

**CLÁUSULA 5ª** – O capital social é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) dividido em 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL R\$
<b>AG PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	94.810	1,00	95,00	94.810,00
<b>RAFAEL MEDEIROS DE CARVALHO</b>	4.990	1,00	5,00	4.990,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>99.800</b>	<b>1,00</b>	<b>100,00</b>	<b>99.800,00</b>

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

**Parágrafo segundo:** No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na sociedade.

**Parágrafo terceiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo quarto:** É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

**Parágrafo quinto:** Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

**Parágrafo sexto:** É admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.



7

**Parágrafo sétimo:** As quotas mencionadas no caput desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, observando-se ainda o seguinte: (i) o usufruto ficará extinto pela morte do usufrutuário; (ii) a cláusula de incomunicabilidade prevalecerá sempre, extinto ou não o usufruto, abrangendo as sociedades conjugais existentes ou que venham a existir, de maneira que as quotas doadas nunca se comunicarão aos respectivos cônjuges dos donatários, em qualquer circunstância; (iii) a cláusula de impenhorabilidade prevalecerá até a morte do doador e extinção do usufruto.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 6ª** – A administração da sociedade caberá ao não sócio **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA** já qualificado no preâmbulo deste instrumento, na qualidade de administrador não sócio.

**CLÁUSULA 7ª** – O administrador não sócio administrará a sociedade com os mais amplos poderes, competindo-lhe, sem prejuízo de outras funções legais, o seguinte:

1. representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas em geral, especialmente perante as empresas que a sociedade faça parte; e
2. praticar todos os atos da administração da sociedade, podendo, para isso, adquirir e alienar participações em sociedades; arrendar, adquirir, alienar bens móveis e imóveis; gravar com hipoteca bens imóveis; demandar; transigir; nomear procuradores “ad negotia” ou “ad judicia”; celebrar contratos em geral; contrair obrigações; nomear, contratar, promover e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração e atribuições; dar quitações; emitir, sacar e aceitar títulos de crédito; movimentar contas bancárias, fazendo e levantando depósitos e autorizando débitos e créditos em contas; emitir, endossar e descontar cheques; assinar contratos de créditos em geral junto aos bancos; praticar, enfim, todos os atos e realizar todas as operações de administração, para o bom funcionamento dos negócios da sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Para a aquisição, subscrição ou alienação de participações societárias de empresas que a sociedade faça ou venha a fazer parte, o administrador sócio dependerá de autorização expressa de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sob pena de nulidade do negócio.

**Parágrafo segundo:** É vedado ao administrador não sócio, mesmo em nome pessoal, prestar avais, fianças, endossos de favor e outras responsabilidades afins, que não sejam do interesse da sociedade.

**Parágrafo terceiro:** O administrador não sócio poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado por decisão da maioria do capital social.





## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

Fls: 218  
SETOR DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA 8ª** – Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

**Parágrafo primeiro:** Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**Parágrafo segundo:** As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no caput desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA 9ª** – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

**Parágrafo primeiro:** Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

**Parágrafo segundo:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas “a” e “b” do caput, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

**CLÁUSULA 10** – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

## CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA 11** – Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias: destituição dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação





dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

**CLÁUSULA 12** – Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio.

**CLÁUSULA 13** – Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: modificação do contrato social; incorporação; fusão; extinção da sociedade; cessação do estado de liquidação dissolução da sociedade; cisão da sociedade; transformação; e aprovação da alienação de bens do ativo permanente.

## **CAPÍTULO VI DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**CLÁUSULA 14** – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos demais sócios.

**CLÁUSULA 15** – Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

**Parágrafo primeiro:** O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

**Parágrafo segundo:** O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

**Parágrafo terceiro:** Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

**Parágrafo quarto:** Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

**Parágrafo quinto:** Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

**Parágrafo sexto:** Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula 21 a seguir.



**CLÁUSULA 16** – Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios, e os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal.

**Parágrafo único:** Nas hipóteses previstas no caput desta cláusula, os haveres que porventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma da Cláusula 21 a seguir.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 17** – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA 18** – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou a ausência de sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarado ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula 21 a seguir.

**Parágrafo segundo:** A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

## CAPÍTULO VIII DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 19** – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese do caput desta cláusula (retirada voluntária do sócio), os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no capital social, devendo se manifestar no prazo acima.

**Parágrafo segundo:** Se apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para a aquisição das quotas do sócio retirante.

**Parágrafo terceiro:** A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo, aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.



8  
7 8



**Parágrafo quarto:** Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma da Cláusula 21.

**CLÁUSULA 20** – É admitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

**Parágrafo primeiro:** Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de “affectio societatis”.

**Parágrafo segundo:** Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

**CLÁUSULA 21** – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

**Parágrafo Único:** As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluído serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

## CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA 22** – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula 8ª).

**CLÁUSULA 23** – Caberão aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

**Parágrafo primeiro:** A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

**Parágrafo segundo:** A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições





legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fls: 258  
SETOR DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA 24** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 25** – O administrador não sócio fica dispensados de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

**CLÁUSULA 26** – Os acordos de sócios cotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais cotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, seus sócios e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor.

## CAPÍTULO XI DO DESENQUADRAMENTO

**CLÁUSULA 27** – Fica desenquadrada de Empresa de Pequeno Porte – EPP a Sociedade Empresária Limitada, passando a se enquadrar como DEMAIS.

## CAPÍTULO XII DO FORO

**CLÁUSULA 28** – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via juntamente com as duas testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia – GO, 13 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL MEDEIROS DE CARVALHO**  
Sócio



**ESPECIALISTAS**  
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

*J* *J*

Fls: 26 8  
SETOR DE LICITAÇÃO

---

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Administrador

---

**AG PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Sócia/Representada  
Representada por: Anderson Bernardes De Oliveira

**Visto do Advogado**

---

**Leticia Assis Pereira**  
OAB/GO: 53527



**ESPECIALISTAS**  
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

*J B*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOLFAO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00497180618	ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
02090186151	LETICIA ASSIS PEREIRA
07397340679	RAFAEL MEDEIROS DE CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2021 12:04 SOB Nº 52205335180.  
PROTOCOLO: 216612403 DE 05/10/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107454902. CNPJ DA SEDE: 10975972000155.  
NIRE: 52205335180. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/09/2021.  
GOLFAO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

*Handwritten signature/initials*



**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO da Dupla LÉO&RAPHAEL, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como Representante, a empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.975.972/0001-55, com sede na Av. E, 1470 sala 713 Jardim Golás, CEP.74.810-030, na Cidade de Goiânia – GO, representado neste ato pelo Sr, Anderson Bernardes de Oliveira, brasileiro, portador da R.G nº M8448538 SSP/MG inscrito no CPF sob nº 004.971.806-18, do outro lado, Detém a exclusividade da Dupla **LÉO&RAPHAEL**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui objeto do presente contrato a Representação Artística em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas em concertos, shows ou eventos, em todo território Nacional e Internacional, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional e Internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste vigorará pelo período de (36 meses), podendo ser renovado automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contrária de uma ou ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, para dirimir

28/04/22 Prot.: 1286886

qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.  
E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos Legais.

Goiânia 11 de abril de 2022

LEOPOLDO LEONEL  
SEGURA  
OLIVEIRA:045110439  
06

Assinado de forma digital por  
LEOPOLDO LEONEL SEGURA  
OLIVEIRA:04511043906  
Dados: 2022.04.11 13:26:43  
-03'00'

Representado  
Leopoldo Leonel Segura  
Oliveira (Léo) Cantor  
CPF Nº 045.110.439-06

RAPHAEL JOSE  
SOARES:06590  
506922

Assinado de forma digital por RAPHAEL JOSE  
SOARES:06590506922  
Dados: 2022.04.11  
13:27:13 -03'00'

Representado  
Raphael José Soares  
(Raphael) Cantor  
CPF Nº 065.905.069-22

ANDERSON  
BERNARDES DE  
OLIVEIRA:00497180618

Assinado de forma digital por  
ANDERSON BERNARDES DE  
OLIVEIRA:00497180618  
Dados: 2022.04.12 09:15:24 -03'00'

Representante  
Golfão Produções Artísticas LTDA  
CNPJ Nº: 10.975.972/0001-55  
Anderson Bernardes de Oliveira  
CPF Nº: 004.971.806-18

**20** 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO  
RUA 6, Nº 225, SETOR CENTRAL, TELEFONE (42) 3212-1500, TELEFONE/WHATSAPP (62) 99803-4930, GOIÂNIA-GO, WWW.2PRTD.COM.BR

Protocolizado em 28/04/22 e registrado por processo digital sob nº 1.286.886, registrado no Registro de Títulos e Documentos em 28/04/22, no livro B-811, fls 287, sob nº de ordem 1.215.351.  
Dou fé.

Selo digital: 01692204223159530160001  
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	287,60	Fundesp	28,76	Funesp	23,01	Estado	8,63
Funpes	6,90	Funemp	8,63	Fundaf	3,60	Funcomp	8,63
Adv. Dat.	5,75	Funproge	5,75	Femal	7,19	Fecad	4,60
Fundepeg	3,60	Taxa Jud.	17,97	ISS	14,38		
Despesas	0,00	Total	435,00				

Goiânia, 28 de abril de 2022.

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto

Valber Borges Marinho - Oficial Substituto  
 Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente  
 Douglas Godoi Santos - Escrevente  
 Reginaldo de Souza - Escrevente

Oficial



28/04/22 Prot.: 1266886





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

*Handwritten signature*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**M G**

NOME  
 ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 M8448538 SSP MG

CPF  
 004.971.806-18

DATA NASCIMENTO  
 15/10/1980

FILIAÇÃO  
 ILDEOVAN BERNARDES DE OLIVEIRA  
 IZA  
 IZONILDA SILVA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 01202884199

VALIDADE  
 11/12/2025

1ª HABILITAÇÃO  
 10/03/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2178622124

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 ITURAMA, MG

DATA EMISSÃO  
 17/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

06481008464  
 MG586356991

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

2178622124



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.975.972/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/07/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GOLFAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GOLFAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV E</b>	NÚMERO <b>1470</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRAB29-A LOTE 01 SALA 713 EDIF JK</b>
CEP <b>74.810-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD GOIAS</b>	MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@GOLFAOPRODUcoes.COM.BR</b>		UF <b>GO</b>
TELEFONE <b>(62) 3091-2171</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/07/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
 Emitido no dia **17/02/2022** às **16:06:02** (data e hora de Brasília).

*J B*





## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 03246/2022

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Código de Posturas do Município de Goiânia, é concedido o presente Alvará de Localização e Funcionamento ao estabelecimento de acordo com as características essenciais a seguir:

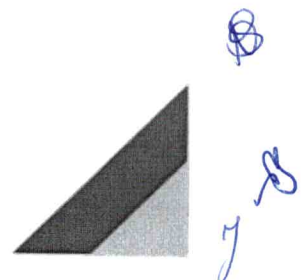
**Razão Social** GOLFAO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
**Nome Fantasia** GOLFAO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
**CPF/CNPJ** 10975972000155 **Inscrição Municipal** 4858700  
**Endereço** AVE N. 1470 QD- B29A LT- 01 JD GOIAS  
**Atividade(s)** Prestacional,  
**CNAE(s)** 749010500 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Escritório)  
731140000 - Agências de publicidade (Escritório)  
772920200 - Aluguel de moveis, utensilios e aparelhos de uso domestico e pessoal; instrumentos musicais (Escritório)  
773909900 - Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador (Escritório)  
773900300 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes (Escritório)  
900199900 - Artes cenicass, espetaculos e atividades complementares nao especificados anteriormente (Escritório)  
749010400 - Atividades de intermediacao e agenciamento de servicos e negocios em geral, exceto imobiliarios (Escritório)  
731900400 - Consultoria em publicidade (Escritório)  
774030000 - Gestao de ativos intangiveis nao-financeiros (Escritório)  
646200000 - Holdings de instituicoes nao-financeiras (Escritório)  
771100000 - Locacao de automoveis sem condutor (Escritório)  
932989900 - Outras atividades de recreacao e lazer nao especificadas anteriormente (Escritório)  
646380000 - Outras sociedades de participacao, exceto holdings (Escritório)  
931910100 - Producao e promocao de eventos esportivos (Escritório)  
900190200 - Producao musical (Escritório)  
821130000 - Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo (Escritório)

**Horario de Funcionamento Licenciado** : Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00  
Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

**Area Total Ocupada para Atividade (em m<sup>2</sup>)** 83

**Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar Nº 171 de 29/05/2007 e Lei Nº 8617 de 09/01/2008)**

Area de Carga e Descarga Exigida : 0 m2





Quantidade de vagas de estacionamento exigida: 0 vagas

**Documentos Exigidos para Validade deste Alvará Conforme Documentos de Informação de Uso do Solo :**

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 2339744843;

**É Obrigatório**

- Atender às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado por portadores deficientes (art. 113, par 5 - Lei Complementar 014 de 29/12/1992).
- Que os documentos elencados acima estejam dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na perda de validade deste Alvará.

**Observações**

A validade do Alvará de Localização e Funcionamento fica condicionada ao atendimento das regras previstas em Leis Municipais de Goiânia, concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiências, conforme Lei Complementar nº 014/1992, Artigo 113 § 5º;

A descaracterização das informações contidas neste Alvará constadas em diligência fiscal acarretará na perda automática de sua validade e o estabelecimento estará sujeito às penalidades previstas em Lei (Art. 112, caput, L. C. Municipal nº 14 de 29/12/1992);

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento (Art. 113, Par 1º, da Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992).

Código de Verificação: qzVX5z2

Emissão: **24/05/2022 09:06:06**

Pedido : 37093

OS : 694886



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.975.972/0001-55  
Certidão n°: 20353969/2023  
Expedição: 15/05/2023, às 10:39:09  
Validade: 11/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.975.972/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOLFAO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**  
**CNPJ: 10.975.972/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:35:38 do dia 11/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2023.

Código de controle da certidão: **04E6.5F51.1525.5393**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

J  
B





**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

Fls: 36 8  
SETOR DE LICITACAO

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 37759630**

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:

**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPJ

**10.975.972/0001-55**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.529.579.541**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 MAIO DE 2023**

**HORA: 10:21:13:1**

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.975.972/0001-55  
**Razão Social:** GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI  
**Endereço:** AV E 1470 QB29-A L01 SALA713 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2023 a 30/06/2023

**Certificação Número:** 2023060101221425717231

Informação obtida em 12/06/2023 16:48:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*[Handwritten signature]*



Secretaria Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA  
PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 965.614-2**

Prazo de Validade: até 12/08/2023

CNPJ: 10.975.972/0001-55

**Certifica-se** que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 15 DE MAIO DE 2023

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.**





ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Esta Certidão tem valor transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

.....Continuação da Certidão em nome de: **GOLFAO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CERTIFICA** mais que em desfavor de **GOLFAO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** CPF/CNPJ No.: **10.975.972/0001-55**, verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata**, até a presente data.

**CERTIFICA** finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

**NADA MAIS.** Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (09/05/2023).

Cartório Distribuidor Cível  
Bel. Luis Silva  
Escrivão

Valor da certidão..... R\$48,72  
Valor da Taxa Judiciária..... R\$17,42  
Total..... R\$ 66,14  
Data Receita..... 09/05/2023  
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 211660922

Fls. 001



4200023211660922248



Assinado digitalmente por: **LUIS SILVA, ESCRIVÃO**, em 09/05/2023 às 16:52:07  
Para validar este documento informe o código 4200 0232 1166 0922 2248 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N<sup>o</sup> : **104272363385**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : golfão produções artísticas ltda

CNPJ : 10975972000155

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

**b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104272363385**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de junho de 2023, às 12:38:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 6 de junho de 2023







# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº.10.975.972/0001-55, com sede na Avenida E, nº.1.470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 713, Edifício JK, Jardim Goiás, CEP: 74.810-030, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ e cumpriu com as obrigações referente à prestação de serviços da dupla sertaneja Léo & Raphael, para apresentação de um show artístico, Contrato de Prestação de Serviços nº262/2.022.

Não sendo de nosso conhecimento, até a presente data, nada que a desabone.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente, nesta data.

Cambé, 01 de março de 2.023.

Paulo Humberto Pizaia Neto  
Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO.

Eu, Anderson Bernardes de Oliveira, representante legal da empresa Golfão Produções Artísticas Ltda, interessada em participar **de Processo Licitatório**, junto as Prefeituras Municipais, declaro, pra os devidos fins, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos.

(Obs: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

Goiânia 24 de fevereiro de 2023

GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS  
LTDA:10975972000155

Assinado de forma digital por  
GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS  
LTDA:10975972000155  
Dados: 2023.02.24 09:50:45 -03'00'

GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ: 10.975.972/0001-55

*(Handwritten initials)*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME  
**RAPHAEL JOSE SOARES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
0948607 MT PR

DTF 065.905.069-22 DATA NASCIMENTO 12/06/1989

FILIAÇÃO  
SERGIO DE ALENCAR SOARES  
DAVINA DE JESUS SOARES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 04212504357 VALIDADE 14/12/2022 Nº HABILITAÇÃO 19/10/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1567981470

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1567981470

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL LONDRINA, PR DATA EMISSÃO 15/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR **JACQUES CRAB** 11044080001 PR907425784

PARANÁ

3º Tabelionato de Notas de Londrina - PR  
Telma Blaque Doretto  
Escritório do Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FNS76212

3º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR  
COMARCA DE LONDRINA-PR - TEL: (43) 3324-8586  
**AUTENTICAÇÃO**  
Londrina/PR 27 MAR. 2018  
A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO NESTE TABELIONATO  
Tiago Villa Guimarães - Tabelião

J B



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
LEOPOLDO LEONEL SEGURA OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
9093571-4 SESP PR

CPF  
045.110.439-06 DATA NASCIMENTO  
17/11/1987

FILIAÇÃO  
VALMIR OLIVEIRA  
IVONE SEGURA OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
B

Nº RESPOSTA 03779701361 VALIDADE 09/08/2021 Nº HABILITAÇÃO 30/01/2006

OBSERVAÇÕES  
A

LOCAL CANOAS, PR DATA EMISSÃO 10/08/2016

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN, PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1326353335

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1326353335

3º Tabelionato de Notas de Londrina - PR  
Telma Bianque Doretto  
Escrivente

3º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR  
COMARCA DE LONDRINA - PR - TEL: (43) 3324-8588

**AUTENTICAÇÃO**


Londrina/PR 27 MAR. 2018

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO NESTE TABELIONATO


Fragua Vila Guimarães - Tabelação

*A Tradicional Festa do Peão de Estiva Está de volta!*

02 a 05 Junho



FESTA DO PEÃO ESTIVA



**LÊO + RAPHAEL**  
OS MENINOS DA PRAIA

**PEDRO PAULO & ALEX**

02/06 - QUINTA  
DJ DIOGO SALES  
DEFILE DA RAÍZINHA DO RODEIO

03/06 - SEXTA  
LÊO E RAPHAEL

04/06 - SÁBADO  
PEDRO PAULO E ALEX

05/06 - DOMINGO  
DJ MEGATRON  
FINAL DO RODEIO 1991

Produção Diogo Bueno

3  
2



**ITAIPAVA**  
**100% MALTE**

**CRIS & CIA**  
Moda Country



F A L T A M

**30**

*Dias*

SE BEBER NÃO DIRIJA.



A EMOÇÃO ESTÁ DE VOLTA!  
**08 A 11**  
**SETEMBRO**  
2022

INFORMAÇÕES: (019) 99257-4221



*Handwritten marks and scribbles in blue ink.*

**AGRO BRASIL EVENTOS** **WGP**  
REALIZAÇÃO

**05 E 12 JUNHO 2022**  
**ELÓRIO DO BOI**  
PIRACICABA/SP

**CEC** **ARENA VERDE**  
CATERPILLAR

**US AGROBOY** **Ana Castela** **CHRIS DO BEAT** **LÃO RAPHAEL** **LUAN PEREIRA** **DJ KELL'S**

APRESENTAÇÃO **SHEBA** **Onda Livre FM 105.3** **LEO BUENO** **JULIO CÉSAR** **DJ ALEX WILLIAN** **DJ CARDOSO** **DJ SPINOSI** **BARRETAS DE CERVEJAS** **VENDAS ONLINE Symplá** **BOI NO ROLETE**

**FEIRA DE EXPOSIÇÕES AGRO DE PIRACICABA E REGIÃO**  
**NA MAIOR FESTA UNIVERSITÁRIA DO INTERIOR DE SÃO PAULO**

(19) 38995-0366 **PONTO DE VENDAS**  
**ORIGINAL** **WANGA ROSA**

7



# HOJE



**DISPUTA MUSICAL**  
A PARTIR DAS 20H

PROGRAMA  
**SILVIO SANTOS**

MAR  
DE CHAPÉU

LEO+  
RAPHAEL

COFFEE

7

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL APRESENTA



# SANDOVALINA

## RODEIO SHOW



<b>LEO E RAPHAEL</b>	<b>DI PAULO E PAULINO</b>	<b>THAEME E THIAGO</b>	<b>FIDUMA E JECA</b>	<b>MATOGRO E MATHI</b>
6 DE OUTUBRO	7 DE OUTUBRO	8 DE OUTUBRO	8 DE OUTUBRO	9 DE OUTUBRO
QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO		DOMINGO

**ENTRADA FRANCA**  
TODAS AS NOITES

GOVERNO DE  
**SANDOVALINA**  
UMA NOVA CIDADE



**GOLFÃO**  
 PRODUÇÃO AMERICANA



**LEO + RAPHAEL**

Conhecidos como "os irmãos de Brasília", Leo e Raphael começaram a carreira juntos em 2016. Os irmãos começaram com o single "Canta pra mim" e logo em seguida lançaram o álbum "Canta pra mim" em 2017. Em 2018, lançaram o álbum "Canta pra mim" e logo em seguida lançaram o álbum "Canta pra mim".



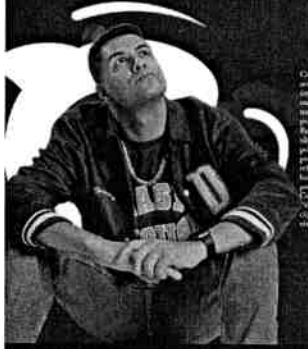
**FRED & FABRICIO**

Formados por irmãos, Fred e Fabricio chegaram ao sucesso através de suas canções. Fred e Fabricio chegaram ao sucesso através de suas canções. Fred e Fabricio chegaram ao sucesso através de suas canções.



**K+G**  
 KELVIN & GUSTAVO

Após trabalhar no rádio de Palmira de Brasília, os irmãos começaram a carreira musical. Após trabalhar no rádio de Palmira de Brasília, os irmãos começaram a carreira musical.



**PATRICK DEEJAY**

Uma das vozes de Brasília, Patrick Deejay começou a carreira musical em 2011. Uma das vozes de Brasília, Patrick Deejay começou a carreira musical em 2011.



**ZÉ RICARDO & THIAGO**

Nascidos em Brasília, Zé Ricardo e Thiago começaram a carreira musical em 2011. Nascidos em Brasília, Zé Ricardo e Thiago começaram a carreira musical em 2011.



J



**PORTARIA n.º 279, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **DESIGNAR**, para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, a partir de 04 de novembro de 2022, os seguintes servidores:


- **JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL'OGGIO** – Presidente da CPL;
- **ADRIELLE DA SILVA MOTA** – Secretária;
- **REGINA LUIZ DA SILVA** – Membro;

Art. 2º. **DESIGNAR**, como Suplente da Comissão Permanente de Licitação o servidor, **ERIC EDAS DE SOUZA MENDONÇA**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 04 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

  
**ANDRÉIA WAGNER**  
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

**PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**  
Art.37 - caput: CF/88  
Este documento fora afixado  
no mural da prefeitura  
Municipal de Jaciara em  
30/11/2022  
Permanecerá até  
30/12/2022  
Responsável: Armanda Biane

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.





MEMORANDO N.º 102/2023/SL

Jaciara, 16 de junho de 2023.


Ao Sr. Contador,  
**NILTON DIAS LIMA**  
CRC/MT- 007793/0-2

Assunto: Verificação de saldo orçamentário a fim de viabilizar a “Contratação da empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla **LÉO E RAPHAEL**, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)”, através de Processo Licitatório de Inexigibilidade.

Senhor Contador,

Servimo-nos do presente para solicitar formalização de PARECER CONTÁBIL com a verificação de saldo orçamentário e recursos financeiros para atender à solicitação efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a fim de que, em seguida, seja realizado o Processo Licitatório de **Inexigência de Licitação nº 001/2023**, com o objetivo de “**Contratação da empresa GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla **LÉO E RAPHAEL**, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)”, cujo valor global da contratação é estimado em R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), que serão pagos de acordo com a apresentação de Nota Fiscal.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

  
\_\_\_\_\_  
**João Luiz dos Santos Dall'Oglio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Manoel B. B. B. B. B.*  
Recebi em  
16/06/23



**PARECER CONTÁBIL N.º 053/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2891-01/2023**

**Inexigência de Licitação N.º 001/2023**

Em observância ao contido no Memorando n.º 102/2023/SL, datado de 07/06/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, requer verificação da existência de saldo na dotação orçamentária, bem como valor disponível para empenhar a despesa e assegurar o pagamento de obrigações, consoante as exigências da L.R.F, art. 16, parágrafo 4º, item I, a fim de viabilizar a **“Contratação da empresa GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA, detentora do CNPJ n.º 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla LÉO E RAPHAEL, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)”**, cujo valor global da contratação é estimado em aproximadamente **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**. cumpre-me informar que conforme Orçamento aprovado pela Câmara Municipal de Jaciara para o exercício de 2023, há autorização orçamentária para atender a referida solicitação, conforme discriminado abaixo:

**Manutenção Com Promoção de Eventos Culturais.**

**01.05.01.13.392.0016.2173.3.3.90.39 – R\$ 490.500,00**

**01.05.01.13.392.0016.2173.3.3.90.39 – R\$ 598.000,00**

Salientamos que na hipótese de as dotações discriminadas não forem suficientes para fazer face ao custo do objeto da ata lançar-se-á mão da ferramenta de suplementação quando existentes as situações previstas no art. 43, §1º da Lei 4.320/64.

Salientamos que as despesas do exercício seguinte ocorreram por saldos orçamentários do referido período respeitando o Princípio da Competência.

Jaciara-MT, 16 de Junho de 2023.

**NILTON DIAS LIMA**

CRC/MT- 007793/0-2

Contador da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO 1075  
 03.347.135/0001-16 Exercício: 2023

Fls: 54  
 SETOR DE LICITAÇÃO

**LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA  
 SITUAÇÃO ATÉ 16/06/2023**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT				
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA				
01 05				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE				
010501				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE				
	13			Cultura				
	13 392			Difusão Cultural				
	13 392 0016			DESENVOLVIMENTO CULTURAL				
	13 392 0016 2173	0000		Manutenção com promoção de eventos culturais				
<b>364</b>				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/	40.500,00	450.000,00	0,00	490.500,00
	1.1.500	001.001		Recursos Proprios do Municipio	0,00			490.500,00
					0,00			490.500,00
<b>1364</b>				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/	0,00	598.000,00	0,00	598.000,00
	5.1.701	110.301		Recurso de Convenio e Programa - Outras	0,00			598.000,00
					0,00			598.000,00
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					<b>40.500,00</b>	<b>1.048.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.088.500,00</b>
					0,00			1.088.500,00
					0,00			1.088.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>40.500,00</b>	<b>1.048.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.088.500,00</b>
					0,00			1.088.500,00
					0,00			1.088.500,00

*Alter*



**JACIARA**  
PREFEITURA  
GESTÃO 2021/2024

SETOR DE  
LICITAÇÃO

Fls. 55

Rub. 8

# MINUTA DE CONTRATO





**MINUTA DE CONTRATO Nº..../2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2891-01/2023**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DE OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.347.135/0001-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua a Secretária Municipal Educação, Cultura e Desporto de Jaciara/MT, Sr<sup>a</sup>. **MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1144455-0 e inscrita no CPF sob o nº 654.789.911-04, e de outro lado, a Sociedade Empresária: **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: **XXXXX**, com sede na Avenida **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, na cidade de **XXXXX**, CEP: **XXXX**, Fone (XX) **XXX-XXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXX**, portador do RG nº **XXXX** e CPF nº. **XXXX**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1 - “Contratação da empresa GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla Léo e Raphael, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)”**

**1.1 - Detalhamento do objeto**

Ítem	Descrição	Código TCE Código Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Show Artístico com a dupla LÉO E RAPHAEL, durante	219635-	01	180.000,00	180.000,00



as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci.	2 Cód. 1			
--	-------------	--	--	--

## 1.2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1. Local de prestação dos serviços: Praça ao lado do Centro de Eventos, no Bairro Santo Antônio, na Prefeitura de Jaciara/MT.

1.2.2. Em favor da CONTRATADA haverá tolerância de até 01 (uma) hora para o início da apresentação.

## 1.3. DA PRODUÇÃO

1.3.1 A CONTRATANTE obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (Rider técnico) e necessidades de produção, declarando ainda, o CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento das necessidades aqui informadas.

1.3.2. Os equipamentos de sonorização, iluminação e palcos correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo e estando sujeitas a fiscalização e aprovação por parte da CONTRATADA.

1.3.3. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação, alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

1.3.4. A CONTRATANTE providenciará 02 (dois) camarins, para uso exclusivo da equipe de LÉO E RAPHAEL, seguindo obrigatoriamente as especificações exigidas.

## 1.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Realizar a apresentação artística, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

1.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, objeto deste instrumento contratual.

1.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

1.4. Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando da prestação do serviço do objeto ora contratado.

1.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

1.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes a aquisição, objeto deste Contrato.





1.7. A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços, de acordo com especificações da Planilha Orçamentária, com acompanhamento através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que se encarregará de repassar as orientações necessárias.

1.8. Comprovar o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

1.9. Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexigência de licitação nos termos do artigo 25, incisos III, da lei de regência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3 - Trata-se o presente contrato da realização de shows artísticos com a Dupla LÉO E RAPHAEL em caráter irrevogável e irretratável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4 - O presente contrato terá vigência de **2 (dois) meses**, sendo de xx/xx/xxx à xx/xx/xxx e terá início na data de sua assinatura e, sendo o prazo de prestação dos serviços até o dia 07/07/2023, após emissão de Ordem de serviço;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:**

5 – O show a ser realizado perfaz o **valor total R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Jaciara ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.1 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a realização do show, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:**

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.



**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

**01.05.01.13.392.0016.2173.3.3.90.39 – Manutenção com Promoção de Eventos Culturais.**

**01.05.01.13.392.0016.2173.3.3.90.39 - Manutenção com Promoção de Eventos Culturais.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Realizar a apresentação artística, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, objeto deste instrumento contratual.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.4. Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando da prestação do serviço do objeto ora contratado.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

12.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes a aquisição, objeto deste Contrato.





12.7. A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços, de acordo com especificações da Planilha Orçamentária, com acompanhamento através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que se encarregará de repassar as orientações necessárias.

12.8. Comprovar o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

12.9. Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega do veículo, objeto desta licitação.

13.2. Efetuar o pagamento à Contratada.

13.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.5. Documentar as ocorrências havidas.

13.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados no veículo, objeto da Licitação.

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue, em desacordo com o contrato.

13.8. Fica a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, objeto deste Instrumento Contratual.

13.9. Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei.

13.10. Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

13.11. Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

13.12. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento da hospedagem da equipe durante a estadia na cidade na data do show.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as





penalidades daí decorrentes;

III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável;

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR DE SERVIÇO, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.6 As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital em anexo e no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**





16 - Será fiscal do contrato a Sr<sup>a</sup> Ariadne Sônia de Moura Almeida do Nascimento, nomeada como Fiscal de Contratos, através da Portaria N<sup>o</sup>. 020/2021, de 08/01/2021, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2<sup>o</sup> da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Jaciara-MT, XX de XXX de 2023.

**Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:



MEMORANDO N.º 103/2023 – CPL

Jaciara-MT, 16 de junho de 2023.

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**


**Senhora Assessora Jurídica,**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Ofício n.º 352/2023, datado de 07/06/2023 e documentos anexos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Sra. Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo.

Ao ensejo, solicitamos os bons ofícios dessa Assessoria Jurídica, no sentido de emitir PARECER JURÍDICO a respeito da “Contratação da empresa GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA, detentora do CNPJ n.º 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla LÉO E RAPHAEL, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)”.

Sem mais, no aguardo de um parecer com urgência, fazemos presente nossos agradecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**João Luiz dos Santos Dall'Oglio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECEBIDO

DATA 16 / 06 / 2023.





**PARECER JURÍDICO Nº 92 DE 2023**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO N. 2891-01/2023**

**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N. 01/2023**

Solicitante: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto: *INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ARRAIÁ JACI, NO DIA 01 DE JULHO DE 2023, SENDO UMA APRESENTAÇÃO COM A DUPLA LÉO E RAPHAEL, AO VALOR GLOBAL DE R\$ 180.000,00 ( CENTO E OITENTA MIL REAIS).*

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico da Comissão de Licitação do Município de Jaciara, através do Memorando n.352/2023 , sobre procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ARRAIÁ JACI, NO DIA 01 DE JULHO DE 2023, SENDO UMA APRESENTAÇÃO COM A DUPLA LÉO E RAPHAEL, AO VALOR GLOBAL DE R\$ 180.000,00 ( CENTO E OITENTA MIL REAIS).**



2. Expõe que a solicitação adveio da Secretaria Educação, tendo por objetivo promover a cultura, turismo, entretenimento, geração de renda para economia local e, mencionando o orçamento da empresa, dotação orçamentária da respectiva Secretaria, justificativa e demais documentos.

3. Diante da solicitação do respectivo setor, passo a análise da questão e elaboração de parecer jurídico, sob o prisma estritamente jurídico.

4. Pois bem. Nos termos de nossa Carta Magna, estampado no inciso XXI do art. 37, quaisquer obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, exceção disposta quando presente uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), artigos 24 (dispensa de licitação) e **25 (inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição)**, hipóteses que legitimam a contratação DIRETA entre o poder público e o particular.

5. Também, ante a disposição do art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, via de regra, todas as contratações públicas devem ser precedidas do devido processo licitatório, premissa que visa festejar os princípios da ampla concorrência e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. As exceções, como o próprio nome já diz, somente podem ocorrer em casos últimos, quando já não socorrem outras possibilidades à Administração ou quando não se mostrar plausível a realização de um processo licitatório para a consecução do objeto que interesse ao ente público.

7. Desta forma, para que se conclua pela não realização de processo licitatório, mister que o caso concreto se enquadre nas disposições legais das contratações diretas, sob o risco de incidir o administrador nas sanções do art. 89, da Lei nº 8.666/93 ou em conduta de





improbidade administrativa, a depender da forma com que venha a atuar no exercício de seu poder de decisão.

8. Da análise superficial do presente caso, nos indica que a natureza do objeto contratado não enseja quaisquer das dispensas elencadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista tratar de pretensão contrato de R\$ 180.000,00, que ultrapassa o teto máximo estipulado para a espécie, também não se enquadrando nos demais incisos tipificados no referido artigo.

9. Restaria, então, a hipótese de inexigibilidade de processo licitatório fundada no art. 25, da Lei de Licitações, especialmente em seu inciso III, qual seja:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]**

**III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

10. A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição, não havendo critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública e, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

11. Porém, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

12. Nesse sentido, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações supra citado, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso o cumprimento dos seguintes requisitos:

***1) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;***



**II) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

13. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **NECESSARIAMENTE JUSTIFICADAS**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE;**

**III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).**

14. Desta forma, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da **justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço** (art. 26 da Lei de Licitações), não podendo a autoridade administrativa se olvidar acerca do cumprimento destas exigências, sobretudo no tocante ao valor despendido com a contratação, não estando autorizado a assinar contrato desarrazoado que implique em sobrepreço de produtos ou serviços.

15. Nesse sentido, a doutrina de JACOBY apregoa sobre a justificativa mencionada no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93:





**“(...) justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se é o preço justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria”.**

16. Feitas estas singelas considerações sobre a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, em análise ao presente caso apresentado pela Administração, julgo que o Administrador deverá avaliar a natureza do serviço objetivado pela Secretaria Municipal de Educação para, com base nele e pelo julgamento de sua singularidade, exigir a comprovação dos requisitos acima elencados, além de justificar o preço a ser desembolsado pelo erário com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no gasto do orçamento público para atendimento das necessidades e demandas dos serviços públicos.

17. No tocante aos requisitos da inexigibilidade do inciso III do art. 25, reputo necessário o gestor avaliar e exigir a comprovação da representatividade do **“empresário exclusivo”**, pois empresas de eventos detentoras de mera carta de exclusividade específica para uma determinada data e local, não é suficiente para calçar a contratação direta, posto que, se a exclusividade é condicionada e temporária, em regra não haverá impossibilidade de competição. Nesse caso, a melhor alternativa para o poder público é contratar o profissional, pelas vias ordinárias, em datas nas quais haja disponibilidade, posto que qualquer outra intelecção ensejará a violação do dever constitucional de licitar.

18. Isto quer dizer que esse tipo de contratação configura desvirtuamento da licitação, e tem sido objeto de julgamentos desfavoráveis pelos Tribunais de Contas, visto que nos termos da Lei, empresário exclusivo é aquele que tem uma relação constante e duradoura com o artista e não pontual, aleatória.

19. Neste sentido, se posicionou o Tribunal de Contas da União:

**“Na contratação direta de artistas consagrados, com base na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do CONTRATO DE**



**EXCLUSIVIDADE DOS ARTISTAS COM O EMPRESÁRIO CONTRATADO,** registrado em cartório. O contrato de exclusividade difere da autorização que assegura exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, a qual não se presta a fundamentar a inexigibilidade. (Acórdão 351/2015-Segunda Câmara, TC 032.315/2011-2, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 10.2.2015.)

20. Em sede do Poder Judiciário, assim julgou o Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em sede de Apelação em Ação Civil Pública promovida contra a Prefeitura do Município de Paranapuã. Confira-se:

**TRF3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA LIMINAR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA FESTIVAL CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. (AI 25817 SP 0025817-27.2012.4.03.0000, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL JOHONSOM DI SALVO, julgamento 25/07/2013, órgão julgador: sexta turma)**

21. Desta forma, recomenda-se que não sejam firmados contratos com empresas de eventos que detenham tão somente carta de exclusividade temporária, vinculada a uma determinada data e local, mas com empresário exclusivo, documentalmente comprovado através de contrato de exclusividade.

22. Em relação ao requisito da "*consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública*", reconhece-se que há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre estes elementos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados e de extrema relatividade.







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JACIARA**  
PODER EXECUTIVO

23. Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, convém trazer os seguintes ensinamentos doutrinários de BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO e JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, respectivamente:

**“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.**

**“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236)”**

24. De fato, não há um conceito objetivo sobre o que seja “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

25. No entanto, ressalta-se ao gestor que a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JACIARA**  
PODER EXECUTIVO

26. Quanto ao cumprimento dos requisitos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, em especial a necessidade de justificativa do preço, deve o Administrador avaliar e justificar se o preço de R\$ 150.000,00 do contrato proposto é razoável e proporcional, utilizando-se como parâmetros contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares, por exemplo, declinando os motivos que o levaram a concluir nesse sentido.

27. Deverá também a gestão avaliar e exigir comprovação sobre a existência de disponibilidade orçamentária para tal contratação.

28. Também cabe à gestão avaliar se as informações contidas no Ofício nº 352/2023 são suficientes a delimitar, detalhadamente, o objeto da contratação e suas especificações, eis que indispensável sua suficiente descrição mesmo nos casos de contratação direta, nos termos do art. 7º, §9º, da Lei nº 8.666/93, permitindo-se uma análise pormenorizada das circunstâncias que revestem o processo de inexigibilidade de licitação.

### CONCLUSÃO

29. Em razão de todo o exposto e, considerando-se as recomendações contidas no presente parecer jurídico, opinamos no sentido da possibilidade da contratação de empresa do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, DESDE QUE preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de comprovação das exigências, devendo o Administrador Público:

a) determinar a avaliação e conferência sobre o cumprimento dos requisitos do art. 25, III, da Lei de Licitações, quais sejam, contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; e consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a dotação orçamentária para tal contrato, conforme fundamentações supra;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JACIARA**  
PODER EXECUTIVO

b) no exercício de sua competência e discricionariedade, avaliar e decidir motivadamente as razões da escolha do empresário como a melhor opção para atender aos interesses públicos, conforme Ofício e justificativo do respectivo Secretário;

c) concluindo positivamente, deverá observar os ditames do art. 26, da Lei de Licitações, sobretudo no tocante à justificativa do preço praticado pelo contratado, consoante recomendações acima.

S.M.J., este é o meu parecer, elaborado sobre o prisma estritamente técnico jurídico e com caráter opinativo.

À douta consideração superior,

Jaciara/MT, 16 de junho de 2023.

  
**MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES**  
Advogada do Município- OAB/MT 17119-B –Mat. 8639-1



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**OBJETO:** “Contratação da empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla **LÉO E RAPHAEL**, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)”, em consonância com os Pareceres Contábeis e Jurídico acostados aos autos, dá-se prosseguimento ao Presente Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

Cumpre-me informar que o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, entrou em contato com a empresa cujo ramo de atividade é de exclusividade ao objeto a ser contratado, a saber:

- 1) **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ:10.975.972/0001-55, com sede na Avenida E, nº1470, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, nos encaminhou proposta conforme consta no orçamento anexo no valor de R\$ **RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

Após análise da proposta recebida pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, a contratação da empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, por tratar-se do valor proposto compatíveis com os praticados no mercado, por ser uma empresa idônea, restrição ao direito de celebrar contratos com a Administração Pública, tendo apresentado todas as certidões negativas e demais documentos solicitados para a devida contratação.

Diante do exposto, de acordo com o Parecer Contábil e Jurídico favoráveis à possibilidade de celebrar o referido Contrato de prestação de serviço, requeremos autorização para realizar a contratação supramencionada.

Remeta-se o presente à Autoridade Competente Municipal de Jaciara/MT para autorização da “Contratação da empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla **LÉO E RAPHAEL**, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)”, fundamentado em Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Jaciara-MT, de 16 junho de 2023.

  
**JOÃO LUIZ DALL'OGLIO**  
Presidente da CPL





**JACIARA**  
PREFEITURA  
GESTÃO 2021/2024

SETOR DE  
LICITAÇÃO

Fls. 74

Rub. 8

Continuação Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação N° 001/2023...

*Amota.*  
ADRIELE DA SILVA MOTA  
Secretária da CPL

*Regina*  
REGINA LUIZ DA SILVA  
Membro da CPL



## AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr<sup>a</sup>. **MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o ofício de solicitação encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos n.º 352/2023, datado de 07/06/2023 e documentos anexos, em que solicita justificadamente a **“Contratação da empresa GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA, detentora do CNPJ n.º 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla LÉO E RAPHAEL, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)”**, na cidade de Jaciara – MT.

CONSIDERANDO a realização de show artístico alusivo ao Arraiá Jaci.

CONSIDERANDO a necessidade desta contratação, haja vista que o tradicional evento tem o intuito de fazer com que a população do município e região tenha a possibilidade de lazer e cultura em nossa cidade, este é um evento que traz muita alegria e diversão para toda a população e turistas (que geram novas rendas ao município), já que é um evento propiciado de forma gratuita haja vista que o Município tem como costume a realização de eventos turísticos, culturais, esportivos, dentre outros.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico datado de 16/06/2023, favorável à contratação direta, através de Inexigência de Licitação, para a respectiva realização de show artístico;

CONSIDERANDO que, pela documentação apresentada, por informações de fontes credenciadas e pelos contatos realizados bem como a empresa mencionada são dignos de confiança, oferecendo segurança para a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência e as condições de contratação,

- 1- AUTORIZA a “Contratação da empresa GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA, detentora do CNPJ n.º 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla LÉO E RAPHAEL, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)” com objetivo de promover lazer, cultura e diversão aos munícipes jaciarenses, bem como aos turistas que vierem visitar nosso município nessas datas festivas, movimentar o comércio local na realização de show artístico alusivo ao Arraiá Jaci ,através de Inexigência de Licitação, nos termos do ART. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com pagamento em duas parcelas, após a**





**Continuação da Autorização da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023...**

emissão de nota de prestação de serviços e atestamento pelo departamento responsável.

- 2- ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para as demais providências cabíveis à espécie.
- 3- CUMPRA-SE, dando ciência.

Jaciara-MT, 16 de junho de 2023.

  
**Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT



**DESPACHO**  
**Inexigência de Licitação Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2891-01/2023**


**OBJETO:** “Contratação da empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla **LÉO E RAPHAEL**, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)”.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara, em conformidade com as peças/autos do Processo em epígrafe, declara instaurada a **Inexigência de Licitação Nº 001/2023**– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2891-01/2023, onde foi vencedora a empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55.

Providencie-se:

- 1- Publicação do Aviso de Inexigência de Licitação Nº 001/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;
- 2- Afixação do mesmo Aviso em lugar de amplo acesso público;
- 3- Contato com os contratados;
- 4- Contrato de prestação de serviços, conforme discriminado nos autos do processo.
- 5- Cumpra-se dando ciência.

Jaciara-MT, 19 de junho de 2023.

  
**Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT





**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MT torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 tendo por objeto: “Contratação da empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla **LÉO E RAPHAEL**, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)”, com vigência de 2 (dois) meses, nos termos do ART. 25, Inciso III, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

Jaciara/MT, 19 de junho de 2023.

*Marcia*  
**Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

PRINCIPIO DA PUBLICIDADE Art.37 caput CF/88
Este documento fora afixado no mural da prefeitura Municipal de Jaciara em 19 / 06 / 2023
Permanecerá até 19 / 07 / 2023
Responsável: <i>B. meta</i>

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 151/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 150/2022, por 01 (um) ano, contados de 02/06/2023 a 01/06/2024, para o cargo de Agente de Combate as Endemias e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**PROCURADORIA JURIDICA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITUIQUIRA/MT.

CONTRATADO: GRASIELLE OLIVEIRA PEREIRA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 153/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 153/2022, por 01 (um) ano, contados de 30/06/2023 a 30/06/2024, para o cargo de Técnico de enfermagem e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**PROCURADORIA JURIDICA**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022.**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITUIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): RENATO ROCHA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 123/2022, a partir de 12/06/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

**PROCURADORIA JURIDICA**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2021.**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITUIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 296/2022, a partir de 08/06/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT, torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 tendo por objeto: "Contratação da empresa J. SAMPAIO DA SILVA LTDA, detentora do CNPJ nº 48.183.603/0001-00, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 29 de JUNHO de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla Victor e Matheus, ao valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)", com vigência de 02 (dois) meses, nos termos do ART. 25, Inciso III, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

Jaciara/MT, 19 de junho de 2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MT torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 tendo por objeto: "Contratação da empresa C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, detentora do CNPJ nº 13.712.200/001-19, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 28 de junho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla Clayton & Romário, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)", com vigência de 2 (dois) meses, nos termos do ART. 25, Inciso III, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

Jaciara/MT, 19 de junho de 2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MT torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 tendo por objeto: "Contratação da empresa GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla LÉO E RAPHAEL, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)", com vigência de 2 (dois) meses, nos termos do ART. 25, Inciso III, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

Jaciara/MT, 19 de junho de 2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**PORTARIA Nº 70,**

De 19 de Junho de 2023.

"Dispõe sobre o Retorno de afastamento do Servidor Edison da Guia Meira".

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o retorno do afastamento Requerido pelo Servidor EDISON DA GUIA MEIRA, portador do CPF Nº 942.141.741.00 do cargo Efetivo de Motorista de Ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de Junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 12 de Junho de 2023.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMpra-SE**

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 19 de Junho de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**DECRETO Nº113 DE JUNHO DE 2023.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**051/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados pela Portaria nº 150/2023 de doze de junho do ano de dois mil e vinte e três, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023**, instaurada para o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, PARA ASSISTENCIA A AGRICULTURA FAMILIAR DE ITANHANGÁ, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2775/2022, FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF / MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT". sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 28.258.221/0001-83** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais).

Itanhanga-MT, 19 de junho de 2023.

**TATIANE GONÇALVES DA SILVA**  
Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA****AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Câmara Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com data de abertura prevista para o dia **05 de julho de 2023, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da **Câmara Municipal de Itaúba - MT**. Tendo como objeto, Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público para a Câmara Municipal de Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Câmara Municipal, Site a Av. Tancredo Neves Nº 803, Centro, Itaúba-MT e no site [www.camaraitauba.mt.gov.br](http://www.camaraitauba.mt.gov.br), (Ícone: /Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/).

Itaúba/MT, em 20 de junho de 2023.

**OTAVIO LUIZ FIEL**  
Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MT, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023** tendo por objeto: "Contratação da empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla **LÉO E RAPHAEL**, ao valor global de **R\$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais)", com vigência de 2 (dois) meses, nos termos do ART. 25, Inciso III, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

Jaciara/MT, 19 de junho de 2023.

**Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MT torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023** tendo por objeto: "Contratação da empresa **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, detentora do CNPJ nº 13.712.200/001-19, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 28 de junho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla **Clayton & Romário**, ao valor global de **R\$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais)", com vigência de 2 (dois) meses, nos termos do ART. 25, Inciso III, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

Jaciara/MT, 19 de junho de 2023.

**Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023** tendo por objeto: "Contratação da empresa **J. SAMPAIO DA SILVA LTDA**, detentora do CNPJ nº 48.183.603/0001-00, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 29 de JUNHO de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla **Victor e Matheus**, ao valor global de **R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais)", com vigência de 02 (dois) meses, nos termos do ART. 25, Inciso III, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

Jaciara/MT, 19 de junho de 2023.

**Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 013/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa para prestar serviços com instalações, manutenções preventivas e corretivas em redes de baixa tensão no Município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa: **NILTON LUIZ BARBOSA DOS SANTOS 32826249991**, inscrita no CNPJ nº 11.683.886/0001-31, vencedora dos itens 01 ao 04, com o valor total de **R\$ 121.190,00** (cento e vinte e um mil, cento e noventa reais)

Marcelândia/MT, 19 de junho de 2023.

**Raphaella Espindola Benício**  
Pregoeira Oficial

Publique-se

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a favor da locação do imóvel de propriedade da Sra. **SUELI DE MIRA OLIVEIRA MARAFON**, inscrita no CPF nº 166.727.108-33, objetivando a instalação do Conselho Tutelar de Marcelândia/MT, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, perfazendo o valor total da contratação em **R\$ 32.196,00** (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais).

Marcelândia/MT, 12 de junho de 2023.

**CELSO LUIZ PADOVANI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**AVISO DE RESULTADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 023/2023**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br) "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLARES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 3011

Divulgação terça-feira, 20 de junho de 2023

– Página 31

Publicação quarta-feira, 21 de junho de 2023

Fis: 818  
SETOR DE LICITAÇÃO

026/2023

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina nº 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 150/2023 de 12 de junho de 2023, torna público que encontra-se aberta na Modalidade Pregão Presencial nº 026/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o "Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração, recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse do município, junto aos órgãos na cidade de Cuiabá - MT, para atender as necessidades do Município de Itanhanga-MT.". Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 03 de julho de 2023, às 08:00hs (oito horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: [www.itanhanga.mt.gov.br](http://www.itanhanga.mt.gov.br) ou solicitado pelo e-mail: [licitacao@itanhanga.mt.gov.br](mailto:licitacao@itanhanga.mt.gov.br).

Itanhanga – MT, 19 de junho de 2023

TATIANE GONÇALVES DA SILVA  
Pregoeira Oficial

Nº 023/2023

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, através de responsável pelo Departamento de Licitação e Contratos designada pela Portaria nº 088/2023 de 12 de abril de 2023, torna público a RETIFICAÇÃO do edital do Pregão Presencial nº 023/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, qual tem por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de câmaras de ar, pneus e protetores atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT". Fica retificado as quantidades dos itens do Anexo I – Termo de Referência. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 30 de junho de 2023, às 08:00hs (oito horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site [www.itanhanga.mt.gov.br](http://www.itanhanga.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3578-2500.

Itanhanga – MT, 19 de junho de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO  
Responsável pelo Departamento de Licitação e Contratos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MT torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 tendo por objeto: "Contratação da empresa GOLFAO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla LÉO E RAPHAEL, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)", com vigência de 2 (dois) meses, nos termos do ART. 25, Inciso III, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

Jaciara/MT, 19 de junho de 2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MT torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 tendo por objeto: "Contratação da empresa C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, detentora do CNPJ nº 13.712.200/001-19, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 28 de junho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla Clayton & Romário, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)", com vigência de 2 (dois) meses, nos termos do ART. 25, Inciso III, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

Jaciara/MT, 19 de junho de 2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT, torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 tendo por objeto: "Contratação da empresa J. SAMPAIO DA SILVA LTDA, detentora do CNPJ nº 48.183.603/0001-00, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 29 de

JUNHO de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla Victor e Matheus, ao valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)", com vigência de 02 (dois) meses, nos termos do ART. 25, Inciso III, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

Jaciara/MT, 19 de junho de 2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### ATO

#### RESOLUÇÃO Nº 019/CMDCA – 16 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre o local e horário para realização da Prova Objetiva para o Processo Unificado de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Juína – Estado de Mato Grosso-quadrênio 2024/2028, referente ao Edital 001/2023".

**Art.01.** A Comissão Eleitoral, torna público o local e horário para a realização da Prova Objetiva do Processo Unificado de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Juína – Estado de Mato Grosso, que será realizada no dia 25 de junho de 2023, com início às 08 horas, na ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA, localizada na RUA UMUARAMA, Nº 243W, Bairro: MÓDULO 05.

Os candidatos devem estar no local de prova com 01 hora de antecedência e apresentar documentos com foto.

**Art. 02-** Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

**SORELIA SOUZA DE ARAÚJO**  
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2023

**LEANDRO HONORIO DE OLIVEIRA**  
Comissão Especial

**RONILDO SIMÕES DA SILVA**  
Comissão Especial

**KAMILA CORREIA DOS SANTOS**  
Comissão Especial

**GABRIELA ALVES PENA DA SILVA**  
Comissão Especial

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 6.633/2023.

Nomeia candidato (a) aprovado (a) em Concurso Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público N.º 001/PE/JUÍNA/2019,

#### RESOLVE:

**Art 1.º** NOMEAR o(a) candidato(a) **OCTAVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES**, aprovado(a) na 9ª colocação no Concurso Público nº 001/PE/JUÍNA/2019, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 027/2023, datado de 23 de maio de 2023, para tomar posse no cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL – 20 HS**, no prazo 05(cinco) dias, a contar de 13 de JUNHO de 2023, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

**Art. 2.º** O nomeado deverá comparecer pessoalmente na data acima supracitada, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Divisão de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Juína-MT (Prefeitura Municipal), sito na Travessa Emmanuel, nº 33N, Bairro Centro, nesse Município, munido de documento de identificação a fim de assinar Termo de Posse, e entrar em efetivo exercício do cargo

**Art. 3.º** O não-comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, 19 de junho de 2023.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal






**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
PROCESSO ADM Nº. 2891-01/2023**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr<sup>a</sup>. **MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO**, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, vem através do presente, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a execução do objeto do Procedimento Licitatório - modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2023**, que tem por objeto a “**Contratação da empresa GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, detentora do CNPJ n.º 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla LÉO E RAPHAEL, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**”

Jaciara/MT, 20 de junho de 2023.

  
**Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT



RESUMO  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2891-01/2023

INEXIGÊNCIA: 001/2023

**OBJETO:** “Contratação da empresa GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla LÉO E RAPHAEL, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).”

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.05.01.13.392.0016.2173.3.3.90.39 – Manutenção com Promoção de Eventos Culturais.  
01.05.01.13.392.0016.2173.3.3.90.39 - Manutenção com Promoção de Eventos Culturais.

**CONTRATANTE :** Município de Jaciara-MT

**CONTRATADA:** GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA  
CNPJ nº 10.975.972/0001-55





# JACIARA

PREFEITURA  
GESTÃO 2021/2024

SETOR DE  
LICITAÇÃO

Fls. 84

Rub. 8

**CONTRATO Nº 019/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2891-01/2023**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DE OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.347.135/0001-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua a Secretária Municipal Educação, Cultura e Desporto de Jaciara/MT, Sr<sup>a</sup>. **MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1144455-0 e inscrita no CPF sob o n.º 654.789.911-04, e de outro lado, a Sociedade Empresária: **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: **10.975.972/0001-55**, com sede na Avenida E, nº **1470**, Bairro **Jardim Goiás**, na cidade de **Goiânia-GO**, CEP: **78.810-030**, Fone **(62) 99945-5510**, neste ato representado pelo Sr. **Anderson Bernardes de Oliveira**, portador do RG nº **M8448538 SSP/MG** e CPF nº. **004.971.806-18**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1 - “Contratação da empresa GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA, detentora do CNPJ nº 10.975.972/0001-55, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci, no dia 01 de julho de 2023, sendo 01 apresentação com a dupla Léo e Raphael, ao valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)”**

### **1.1 - Detalhamento do objeto**



Item	Descrição	Código TCE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
		Código Unidade			
01	Show Artístico com a dupla LÉO E RAPHAEL, durante as comemorações alusivas ao Arraiá Jaci.	219635-2 Cód. 1	01	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

## 1.2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1. Local de prestação dos serviços: Praça ao lado do Centro de Eventos, no Bairro Santo Antônio, na Prefeitura de Jaciara/MT.

1.2.2. Em favor da CONTRATADA haverá tolerância de até 01 (uma) hora para o início da apresentação.

1.2.3 O show da Dupla contratada terá duração de 01:45 (min).

## 1.3. DA PRODUÇÃO

1.3.1 A CONTRATANTE obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (Rider técnico) e necessidades de produção, declarando ainda, o CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento das necessidades aqui informadas.

1.3.2. Os equipamentos de sonorização, iluminação e palcos correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo e estando sujeitas a fiscalização e aprovação por parte da CONTRATADA.

1.3.3. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação, alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

1.3.4. A CONTRATANTE providenciará 02 (dois) camarins, para uso exclusivo da equipe de LÉO E RAPHAEL, seguindo obrigatoriamente as especificações exigidas.

1.3.5. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento da hospedagem da equipe durante a estadia na cidade na data do show.

## 1.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Realizar a apresentação artística, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

1.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, objeto deste instrumento contratual.

1.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo





ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

1.4. Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando da prestação do serviço do objeto ora contratado.

1.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

1.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes a aquisição, objeto deste Contrato.

1.7. A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços, de acordo com especificações da Planilha Orçamentária, com acompanhamento através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que se encarregará de repassar as orientações necessárias.

1.8. Comprovar o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

1.9. Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexigência de licitação nos termos do artigo 25, incisos III, da lei de regência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3 - Trata-se o presente contrato da realização de shows artísticos com a Dupla LÉO E RAPHAEL em caráter irrevogável e irretroatável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4 - O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, sendo de **20/06/2023 á 20/08/2023** e terá início na data de sua assinatura e, sendo o prazo de prestação dos serviços até o dia 01/07/2023, após emissão de Ordem de Compra;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:**

5 – O show a ser realizado perfaz o **valor total R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto da Prefeitura Municipal de Jaciara ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.1 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.



6.3 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a realização do show, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:**

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

**01.05.01.13.392.0016.2173.3.3.90.39 – Manutenção com Promoção de Eventos Culturais.**

**01.05.01.13.392.0016.2173.3.3.90.39 - Manutenção com Promoção de Eventos Culturais.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Realizar a apresentação artística, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, objeto deste instrumento contratual.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.4. Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando da prestação do serviço do objeto ora contratado.





12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

12.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes a aquisição, objeto deste Contrato.

12.7. A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços, de acordo com especificações da Planilha Orçamentária, com acompanhamento através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que se encarregará de repassar as orientações necessárias.

12.8. Comprovar o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

12.9. Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega do veículo, objeto desta licitação.

13.2. Efetuar o pagamento à Contratada.

13.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.5. Documentar as ocorrências havidas.

13.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados no veículo, objeto da Licitação.

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue, em desacordo com o contrato.

13.8. Fica a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, objeto deste Instrumento Contratual.

13.9. Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei.

13.10. Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

13.11. Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

13.12. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento da hospedagem da equipe durante a estadia na cidade na data do show.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
- II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento)





por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável;

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR DE SERVIÇO, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.6 As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital em anexo e no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**





**JACIARA**  
PREFEITURA  
GESTÃO 2021/2024

SETOR DE  
LICITAÇÃO

Fls. 90

Rub. 18

16 - Será fiscal do contrato a Sr<sup>a</sup>, **Ariadne Sônia de Moura Almeida do Nascimento**, nomeada como **Fiscal de Contratos**, através da **Portaria Nº. 020/2021**, de **08/01/2021**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Jaciara-MT, 20 de Junho de 2023.

  
**Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

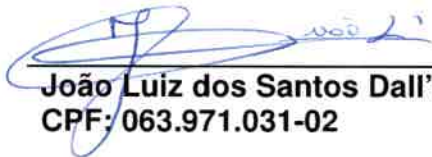
GOLFAO PRODUCOES  
ARTISTICAS  
LTDA:10975972000155

Assinado de forma digital por  
GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS  
LTDA:10975972000155  
Dados: 2023.06.20 09:31:59 -03'00'

**GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**Anderson Bernardes de Oliveira**  
**004.971.806-18**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Regina Luiz da Silva**  
CPF:025.586.981-92

  
**João Luiz dos Santos Dall'oglio**  
CPF: 063.971.031-02